DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS
Conforme Lei Orgânica Municipal

WWW.MIRANDOPOLIS.SP.GOV.BR
WWW.MIRANDOPOLIS.SP.GOV.BR/PORTAL/DIARIO-OFICIAL

Quinta-feira, 26 de Março de 2020 **Ano IV | Edição n° 536** **Página de**

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO 1
LEIS 1
PODER EXECUTIVO 9
LICITAÇÕES E CONTRATOS 9
IPEM 9
LICITAÇÕES E CONTRATOS 9

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 2998/2020

(Dispõe sobre obrigatoriedade de o Poder Executivo publicar em seu site oficial da internet a ficha de controle de manutenção dos veículos oficiais da Administração Direta e Indireta, e dá outras providências – Autoria do Vereador Carlos Weverton Ortega Sanches).

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que,

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O poder executivo fica obrigado a publicar em seu site as fichas de controle de manutenção dos veículos oficiais da Administração direta e indireta, atualizadas mensalmente.

Parágrafo único - Devem constar nas fichas de que trata o *caput* deste artigo;

I - o ano, o modelo, a placa e o número de patrimônio do veículo;

II - o valor gasto com peças e mão de obra e os respectivos prazos de garantia;

III - a quilometragem do veículo na data da prestação do serviço ou da troca das peças;

IV - a razão social do prestador responsável pela manutenção do veículo e o número do contrato de prestação de serviço;

V - o número da nota fiscal do serviço efetuado e das peças adquiridas.

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 2998/2020

Art. 2º - A publicação de que trata o Art. 1º deverá ser feita de forma individualizada, por veículo, separando-o por órgão da administração ou departamento, no menu correspondente.

Art. 3º - O acesso às fichas de que trata o Art. 1º deverá ser simples, com o fito de facilitar a pesquisa de conteúdo, a análise das informações, bem como a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos.

Art. 4º - As despesas procedentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 14 de fevereiro de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 2999/2020

(Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências).

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$ 67.944,00 (Sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais) e distribuídos as seguintes dotações:

02	**Prefeitura Municipal de Mirandópolis**	
Unidade Orçamentária:	02.03	Departamento de Educação
Unidade Executora:	02.03.02	Ensino Fundamental
Função:	12	Educação
Subfunção:	12.361	Ensino Fundamental
Programa:	12.361.0160	Ensino Fundamental
Ação:	12.361.0160.2107.0000	Manutenção do Ensino Fundamental
Categoria Econômica:	4.4.90.52.00	Equipamentos e material permanente
Fonte de Recurso:	05	Federal
Valor:	**R$ 67.944,00 (Sessenta e sete mil, novecentos e quarenta e quatro reais)**	

TOTAL DAS SUPLEMENTAÇÕES ..... R$ 67.944,00

Art. 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de superávit financeiro.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 03 de março de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3000/2020

(Dispõe sobre denominação de Rua de Sede – Autoria do Vereador Tiago Soares da Silva).

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. Iº - A Rua H, localizada no "Jardim Paulista I", passa a denominar-se: **"RUA MANOEL SIMÕES PESSOA"**.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 03 de março de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3001/2020

(Institui no Município de Mirandópolis a Semana "Quebrando o Silêncio – Autoria do Vereador Carlos Weverton Ortega Sanches).

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, faz saber que:

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Passa a fazer parte do calendário de comemorações oficiais do Município de Mirandópolis a Semana "Quebrando o Silêncio", a ser realizada anualmente na semana que antecede o quarto sábado do mês de agosto.

Art. 2º - A Semana "Quebrando o Silêncio" tem por finalidade a realização de atividades, tais como debates, escola de pais, eventos de educação contra a violência sexual e outros tipos de manifestações sobre o tema, com o objetivo de:

I - esclarecer os munícipes quanto à importância de dar total apoio contra a violência doméstica em prejuízo de crianças, mulheres e idosos;

II - informar e divulgar os constantes abusos que ocorrem diariamente na comunidade;

III - estimular e incentivar as vítimas de violência, bem como as pessoas que presenciam tais atos, a quebrar o silêncio denunciando os infratores;

IV - divulgar os locais onde deverão ser feitas as denúncias de maus-tratos ou violência.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentarias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 10 de março de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3002/2020

(Institui no Município de Mirandópolis a Campanha "Setembro Amarelo" de prevenção ao suicídio – Autoria do Vereador Carlos Weverton Ortega Sanches).

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Mirandópolis a Campanha "Setembro Amarelo" de prevenção ao Suicídio, a ser realizado, anualmente, na semana da Pátria.

Parágrafo Único - Sempre que possível, será procedida a iluminação em amarelo, aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, de forma a remeter ao tema durante todo o mês de setembro nas edificações públicas municipais.

Art. 2º - Na semana de que trata esta Lei, poderão ser adotadas ações destinadas à população com os objetivos:

I - Alertar e promover o debate sobre o suicídio e as suas possíveis causas;

II - Contribuir para a redução dos casos de suicídios no Município;

III - Estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e privados visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista social e educacional, estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção ao suicídio.

Município de Mirandópolis
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI N° 3002/2020

Art. 3º - As atividades de que trata o artigo anterior poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto pelo Poder Executivo e Legislativo, órgãos públicos e privados, objetivando a realização de campanhas, palestras, distribuição de panfletos e cartilhas informativas atinentes à prevenção do suicídio.

Art. 4º - As despesas para execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas caso necessário.

Art. 5º - Esta entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Município de Mirandópolis, 10 de março de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora

Município de Mirandópolis

ESTADO DE SÃO PAULO
Rua das Nações Unidas, 400 - Centro - Tel. (18) 3701-9000 - CEP 16.800-000
CNPJ 44.438.968/0001-70

LEI Nº 3003/2020

(Altera dispositivo da lei nº 2639/2013 atualizando o que for referente ao Código de Posturas do Município de Mirandópolis e dá outras providências).

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO, Prefeito do Município de Mirandópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDÓPOLIS** aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 2º da lei ordinária municipal nº 2639/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

> Art. 2º - As atividades a serem desenvolvidas pelos agentes do Estado de São Paulo, conforme previsão expressa no convênio são aquelas constantes do artigo 2º, do Título II, abrangendo os capítulos I, II e III (artigos 3º a 91), do Título III, capítulos I, II, IV (artigos 92 a 140 e 161 a 162) e Título IV (artigo 168 e 185), e demais dispositivos correspondentes, constantes da lei complementar municipal nº 89 de 21 de outubro de 2014, que instituiu o Código de Posturas do Município de Mirandópolis.

Art. 4º - As despesas decorrentes com a execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Mirandópolis, 10 de março de 2020.

EVERTON LUIZ FERNANDES SODARIO RAIMUNDO
Prefeito

Afixada no Expediente da Prefeitura do Município de Mirandópolis e registrada na Diretoria de Gestão Administrativa, data supra.

LUCY HIROMI TAKAGUI SEKIYA
Diretora

IPEM

LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 25/2020
LOCATÁRIO: MUNICÍPIO DE MIRANDÓPOLIS/SP
LOCADOR: JOSÉ JAIRO AMORIM
LOCADORA: SOLANGE TERESINHA RODRIGUES AMORIM
CONTRATO N°. 25/2020
DISPENSA Nº 05/2020
PROCESSO LICITATÓRIO N° 20/2020
OBJETO: Locação de imóvel construído em alvenaria em dois pavimentos 1) Pavimento térreo: 03 salas com divisória em blindex, 01 espaço pequeno para cozinha, 02 banheiros (masculino/feminino), forro parcial em laje e pvc, piso em cerâmica, 2) Pavimento Superior: 03 salas separadas com divisórias, banheiro simples com piso em cimento queimado, forração em madeira, área dos pavimentos: pavimento térreo com 83,00 m² e pavimento superior com 68,00 m², totalizando 151,00 metros quadrados, localizado em um terreno urbano de formato irregular, na quadra 3-A, situado do lado par da Av. Dr. Raul da Cunha Bueno, no Município e Comarca de Mirandópolis/SP. Com área total de 278,75 metros quadrados, dentro das divisas, medidas e confrontações constantes da matrícula 7.409 do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de Mirandópolis, contendo uma construção sob o nº. 1320, com a finalidade precípua de abrigar as dependências do Cartório Eleitoral – 153ª Zona Eleitoral de Mirandópolis.
VALOR TOTAL: 20.700,00
DATA DA ASSINATURA: 18.03.2020

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
CONTRATO: 005/2019
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS
CONTRATADO: EC2G ASSESSORIA E CONSULTORIA PÚBLICA LTDA - ME
OBJETO: Serviços de realização de Estudo Atuarial.
MODALIDADE: Dispensa.
VALOR GLOBAL: R$ 5.800,00 (cinco mil e oitocentos reais)
Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 10/12/2019

Publicado por: Sueli Maria da Rocha

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO
1º ADITAMENTO AO CONTRATO: 002/2019 – 11/02/2019
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS
CONTRATADO: R&J CONSULTORIA E ASSESSORIA PUBLICA EIRELI
OBJETO: Serviços de Contabilidade Pública
MODALIDADE: Convite
VALOR GLOBAL: R$ 13.114,06 (treze mil, cento e quatorze reais e seis centavos).
Prazo de Vigência: 60 (sessenta) dias.
DATA DA ASSINATURA: 10/02/2020

Publicado por: Sueli Maria da Rocha

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO
3º ADITAMENTO AO CONTRATO: 001/2017 – 23/03/2017
CONTRATANTE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA MUNICIPAL DE MIRANDOPOLIS
CONTRATADO: MV&P TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA
OBJETO: Serviços Licença de Sistemas
MODALIDADE: Convite
VALOR GLOBAL: 27.546,00 (vinte e sete mil, quinhentos e quarenta e seis reais).
Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.
DATA DA ASSINATURA: 17/03/2020

Publicado por: Sueli Maria da Rocha